

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**DECRETO Nº 15/2016**

Autoriza e outorga poderes ao Prefeito, Secretário/ gestor do Fundo e gerente financeiro para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando as disposições contidas na Lei 042, de 21 de junho de 1996, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*Considerando as disposições contidas na Lei nº 052, de 09 de dezembro de 1996 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social;*

*Considerando as disposições contidas na Lei 443, de 12 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Educação;*

*Considerando as disposições contidas na lei nº 333, de 01 de abril de 2008, que cria o Fundo Municipal de Saúde;*

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam autorizados o Prefeito/Ordenador de Despesas, **conjuntamente** com o gerente financeiro e o Secretário de Assistência Social ou o Prefeito/Ordenador de Despesas, **conjuntamente** com o gerente financeiro e o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social a movimentar toda e qualquer conta bancária vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Assistência Social, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon.

**Art. 2º.** Ficam autorizados o Prefeito/Ordenador de Despesas, **conjuntamente** com o gerente financeiro e o Secretário de Educação ou o Prefeito/Ordenador de Despesas, **conjuntamente** com o gerente financeiro e o gestor do Fundo Municipal de Educação a movimentar toda e qualquer conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Educação e à Secretaria de Assistência Educação,

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

mantida em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon.

**Art. 3º.** Ficam autorizados o Prefeito/Ordenador de Despesas, **conjuntamente** com o gerente financeiro e o Secretário de Saúde ou o Prefeito/Ordenador de Despesas, **conjuntamente** com o gerente financeiro e o gestor do Fundo Municipal de Saúde a movimentar toda e qualquer conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde e à Secretaria de Saúde, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Miguel Calmon.

**Art. 4º.** A autorização de que trata os artigos 1º a 3º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- X. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XI. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
- XII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIII. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

**Art. 5º.** Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MIGUEL Calmon,

Estado da Bahia, em 18 de abril de 2016

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
Prefeito Municipal